

CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA – CTRL
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2021

1. Normatização do Sistema e Histórico Legal

No Município de Londrina, através da Lei Municipal nº 2.300 de 20/09/1973, foi criada na estrutura do Poder Executivo a Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a atribuição de fiscalizar as ações desenvolvidas pela Administração Direta e Indireta por meio de auditorias de rotina e/ou denúncias.

No ano de 2004, por orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com base na Constituição Federal e outros diplomas legais pertinentes à matéria, iniciaram-se os estudos para transformação da Auditoria Interna em Controladoria-Geral do Município (CGM) e a implantação do efetivo Sistema de Controle Interno no Município de Londrina.

Concluídos os estudos, a proposta foi apresentada ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 441/2004.

O referido projeto tramitou pelas respectivas comissões internas do Poder Legislativo, recebendo parecer favorável para aprovação, sendo então aprovado e transformado na Lei Municipal nº 9.698 de 29 de dezembro de 2004, a qual foi publicada na edição nº 622 do Jornal Oficial do Município em 30/12/2004.

O Prefeito Municipal, dentro dos limites da Lei, aprovou o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, através do Decreto nº 408 de 25/05/2005, publicado no JOM nº 677 de 01/09/2005.

Houve alterações posteriores através das Leis Municipais nº 10.638/2008 e 11.429/2011 e dos Decretos nº 375/2012, 301/2016 e 1667/2019.

Essa foi a estrutura de Controle Interno responsável pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina até o exercício de 2020, visto que, em virtude da Lei 13.303/2016, o Conselho de Administração da CMTU-LD, na 63ª Reunião Ordinária, no dia 08/12/2020, criou na estrutura da Companhia a Gerência



de Auditoria e Controle Interno, a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e manteve a Coordenadoria de Organizações, Controles e Métodos, já existente, vinculada a esta nova gerência.

Através do Ato Executivo nº 007/2021, foi designado o empregado público Lucas Fugiwara Ribeiro na função de Gerente de Auditoria e Controle Interno.

Dentre outras, são atribuições da referida Gerência aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: LUCAS FUGIWARA RIBEIRO	CPF: 073.755.789-31
Período de responsabilidade: 01/01/2021 a 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo? ☒ (X) SIM ☐ () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: Técnico Administrativo / Gerente de Auditoria e Controle Interno	
Origem do Servidor: ☒ (X) Próprio ☐ () Cedido, informar Município/órgão	
Formação Acadêmica: Direito, Pós Graduação em Direito Material e Processual do Trabalho	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? ☒ (X) Sim, nos últimos 60 meses em relação ao exercício em análise, foram realizados cursos de Direito Constitucional; Ética e Administração Pública; e Modalidades, Tipos e Fases da Licitação.	

3. Relação de Servidores

Por limitação financeira, não foram designados empregados para as funções de Coordenador de Auditoria e Controle Interno nem para Coordenador de Organizações, Controles e Métodos.



4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada (*)	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2021 a 31/12/2021	Gerência de Auditoria e Controle Interno (GACI)	Verificação da Regularidade dos Processos Licitatórios do CTRL	É verificado o Termo de Referência e o Edital da Licitação durante a fase interna, se estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.	Foram verificados todos os 15 procedimentos licitatórios realizados pelo CTRL, totalizando 100%.	Regular
02	01/01/2021 a 31/12/2021	GACI	Orientação de todos os setores da Companhia quanto às regras de transparência e proteção de dados.	Emissão de Comunicados Internos, bem como despachos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) contendo orientações diversas.	Foram dados encaminhamentos aos setores responsáveis de todos os 701 processos analisados no SEI.	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Inicialmente, cumpre esclarecer que se trata do primeiro ano de atuação deste Controle Interno, que ainda passa por fase de estruturação.

Diferente da Controladoria Geral do Município, que conta com diversos servidores para esta função de controle no Município de Londrina, no momento há apenas um servidor para o controle interno da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização.

Ainda que com algumas dificuldades e limitações, foram desenvolvidas as atividades constantes do item 4.

Algumas das ações descritas no item 4 foram tomadas no âmbito da CMTU-LD, mas que afetam diretamente o CTRL, uma vez que este é gerido pela Companhia.

Foram realizadas reuniões com as áreas técnicas e houve atuação preventiva ainda na fase interna das licitações do CTRL, as quais são conduzidas pelos servidores da CMTU-LD, de modo a prevenir que erros acontecessem.



Também houve atuação junto à Diretoria Administrativo-Financeira e à Gerência de Licitações para que houvesse início às licitações por meio do pregão eletrônico, preferencialmente, em detrimento ao pregão presencial.

Tal recomendação veio a surtir efeito no presente ano de 2022, em que está sendo utilizada a plataforma BLL Compras para a realização dos pregões eletrônicos.

Nos procedimentos do CTRL, também foram verificadas as justificativas para as dispensas e inexigibilidades de licitação, não tendo sido encontradas irregularidades.

Por fim, a Gerência de Auditoria e Controle Interno também atuou no diagnóstico das condições de tratamento dos dados pessoais realizados em todos os aspectos e abrangências da CMTU-LD e do CTRL, bem como deu encaminhamentos e orientações de transparência, em auxílio à Ouvidoria Geral do Município.

Esta última atuação se deu exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme relatório abaixo:

Processos com tramitação no período:

Tipo	Quantidade
CGM: Recomendação da CGM	3
CMTU: Acessos à Sistemas - STI	1
Pedido de providências	1
Licitação: Cadastro de Novo Item Sistema Equiplano	1
MP-PR: Pedidos de informações do Ministério Público/PR	1
Ouvidoria: Denúncia	195
Ouvidoria: Elogio à atuação do órgão/ servidor	8
Ouvidoria: Pedido de Acesso à Informação - Lei Federal 12.527 e Decreto Municipal 712 de 2015	33
Ouvidoria: Reclamação/Crítica	350
Ouvidoria: Recurso de Pedido de Acesso à Informação - Decreto 712 de 2015	1
Ouvidoria: Solicitação de Informações que não enquadram na LAI	45
Ouvidoria: Sugestão ao Órgão	36
Pedido de providências	13
Prefeito Municipal - Determinação	1
Recomendações	8
SMG: Solicitação de Órgãos Públicos e Privados	2
SMOP: Gerenciamento de Demandas Diversas	1
SMOP: Solicitação de Levantamento Topográfico	1
TOTAL:	701



5.1. Demais Ações de Análise Desenvolvidas pelo Controle Interno

5.1.1. Escopo da análise

A análise foi conduzida com base nos Demonstrativos Contábeis e nas Notas Explicativas do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina referentes ao exercício encerrado em 31/12/2021; Atas das reuniões e Parecer do Conselho Fiscal; Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis; e o Relatório da Administração, em conformidade ao previsto no Anexo 10 da Instrução Normativa nº 169/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.1.2. Qualificação do Condomínio

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina é um Condomínio Edifício, criado nos termos da Lei Municipal nº 3872 de 11 de julho de 1986, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil sob nº 80.299.332/0001-58 e Atividade Econômica Principal 81.12-5-00 – Condomínios prediais, com Regulamento arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina sob nº 29779 em 20 de outubro de 1987.

O objeto do CTRL é o atendimento de usuários no embarque e desembarque, empresas de transporte de passageiros, empresas turísticas, comerciantes permissionários e prestação de serviços e afins, e tem como administradora a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil sob nº 86.731.320/0001-37 do Município de Londrina.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil a partir de diretrizes definidas pela Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/1976, adotadas as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638/2007 e alterações posteriores e a Lei Municipal nº 3872/1986 de Constituição do Condomínio.



5.1.3. Publicidade das Demonstrações Contábeis

A publicação das Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2021, contemplando o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Companhia foi realizada no Jornal Oficial do Município de Londrina (JOM), edição 4620, em 27/04/2022.

O Controle Interno questionou a ausência de publicação em jornal de grande circulação, tendo recebido a resposta de que o único jornal de grande circulação não possui certidão negativa de débitos federais, razão pela qual não há possibilidade legal para sua contratação, o que enquadra na exceção legal prevista no artigo 289, § 2º da Lei 6.404/1976.

5.1.4. Comentários acerca do Relatório do Auditor Independente

De acordo com as Notas Explicativas, publicadas junto às Demonstrações Contábeis, destaca que o Condomínio não está obrigado a apresentação de Relatório de Auditoria Independente.

Revisitamos, porém, pela relevância, o RCI de 2019, época em que a auditoria independente foi realizada, no parágrafo “Base para Opinião com Ressalva”, a YSA (Auditoria Independente) revisita o aspecto em que o CTRL está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil no CNAE de Condomínio Edifício, enquadramento que o desobriga ao cumprimento de determinadas obrigações acessórias fiscais e ao pagamento de impostos indiretos sobre o lucro e contribuições sociais sobre o faturamento.

Em contrapartida acrescentam que a legislação contida na Lei Municipal nº 3872/1986, que autorizou a criação do CTRL, contempla normas para seu funcionamento como a exploração econômica, remuneração de quotas preferenciais e patrimoniais, distribuição de lucros, resultado operacional, remuneração mínima e anual para quotista preferencial e fonte de receita.



Põe em ressalva que as atividades e objetivos do CTRL, nos termos da lei que o criou, são características de operação de natureza econômica/financeira, sujeitando-se a interpretações no âmbito federal.

Não foi encontrada manifestação da administração do CTRL ou da CMTU quanto a esclarecer o enquadramento da natureza econômica/financeira, levantado pela Auditoria Independente sobre possíveis interpretações da Administração Federal.

A questão tributária não foi enfrentada pelo CTRL.

No mais, a Diretoria Executiva esclareceu que está em andamento, desde meados de 2021, o Procedimento de Manifestação de Interesse na Secretaria de Gestão Pública que tem por objetivo a apresentação de projetos necessários para a futura concessão do Terminal Rodoviário de Londrina.

5.1.5. Ativo Total e Variação do Patrimônio Líquido

Dos 29,3 milhões de reais de Ativos, 27,7 milhões se referem aos “Direitos de uso do condomínio TRL”, classificado no Intangível, e representa 94,5% do total do Ativo, tendo aumentado 0,6% em relação aos 93,9% do Ativo Total de 2020.

O valor do Patrimônio Líquido passou de R\$ 401.157,43 positivo para R\$ 747.557,21 negativo.

Isso significa uma queda da ordem de 286% no ano, provável impacto da queda no resultado de 2021, negativo, ou seja, prejuízo de R\$ 1,15 mi.

5.1.6. Teste de Recuperabilidade (*Impairment*)

Destacado em relatórios de controles internos de anos anteriores, o teste de recuperabilidade não foi realizado.

Justifica-se através de Nota Explicativa que a causa seria a vultuosidade dos trabalhos indicando que o Termo de Referência para a realização da licitação está sendo preparado.



A finalidade do teste de recuperabilidade é evitar que um ativo esteja registrado por um valor maior que o valor recuperável, com seu uso ou venda.

5.1.7. Demonstração do Resultado do Exercício

Em vista dos valores apresentados na DRE de 2021, observa-se que:

a) As receitas líquidas aumentaram 21,43% (R\$ 4,2 mi em 2020 para R\$ 5,1 mi em 2021), possivelmente pela retomada da atividade econômica pós Covid-19 que aumentou o fluxo de viagens; e

b) Ainda que o aumento nos Custos e Despesas Operacionais tenha sido da ordem de 2,86, houve prejuízo de R\$ 1.148.714,64.

5.1.8. Parecer do Conselho Fiscal

Os Conselheiros Fiscais, examinando o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 foram de opinião que as respectivas demonstrações e documentos merecem a aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária dos condôminos.

5.1.9. Conclusão da Análise Contábil

A análise contábil mostra desequilíbrio entre as receitas e despesas no comparativo dos anos-base de 2021 com 2019, como apontado no item 5.1.5 e 5.1.7, provavelmente como reflexos da pandemia do Covid-19.

6. Síntese das Avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas da Empresa	
Cumprimento das Metas do Contrato de Gestão	Ressalva (1)
Cumprimento das Metas de Contrato de Desempenho	Ressalva (1)
Eficácia da aplicação das políticas	Ressalva (1)
Execução Financeira	
Indicadores Financeiros	Ressalva (2)
Indicadores Econômicos	Ressalva (2)



Realização da Receita e Renúncias	Regular
Medidas para Recuperação de Créditos Vencidos	Regular
Medidas para Regularização de Obrigações Vencidas	Regular
Programação Financeira e Fluxo Financeiro	Regular
Fluxo de Caixa (Lei nº 11.638/07)	Regular
Conselho de Administração	
Composição (Número de Membros e representação)	Regular (9 membros, 7 titulares e 2 suplentes)
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	Regular
Atuação do Conselho em assuntos relevantes de interesse da Entidade	Regular
Conselho Fiscal	
Composição (Número de Membros e representação)	Ressalva (3)
Funcionamento – Regularidade das Reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício a que se refere a prestação de contas	Regular
Cumprimento das Obrigações	
Trabalhistas	Regular
Fiscais e Tributárias	Regular
Sociais	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Ressalva (1): Não há contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho com o Município de Londrina.

A Lei de criação do CTRL estabeleceu os motivos de sua existência.

A entidade vem atestando que desenvolve atividades para o Cumprimento de Metas visando a eficácia das políticas públicas e o interesse coletivo, contudo, falta esclarecer o enquadramento da natureza econômica/financeira, levantado pela Auditoria Independente sobre possíveis interpretações da Administração Federal em anos anteriores.

Ressalva (2): No caso dos indicadores financeiros e econômicos cabe ressalva visto que na definição real desses índices é necessária a apuração dos valores efetiva e absolutamente exatos na data de 31/12/21, o que pode estar prejudicado, em especial pela ressalva da empresa de auditoria nos anos anteriores e, principalmente, pela falta do teste de recuperabilidade.




Ressalva (3): O Conselho Fiscal está pendente a nomeação de novo integrante, havendo a indicação em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26/04/2022, que haverá em breve convocação de Assembleia Geral Extraordinária para regularização.

8. Demais ações desenvolvidas

A fim de se adequar à Lei 13.303/2016, a CMTU criou setor próprio de Controle Interno, o qual também é responsável pelo Controle Interno do CTRL.

Ademais, tem buscado estruturar tal setor, de modo a aprimorar sua atuação.

Londrina, 28 de abril de 2022.



LUCAS FUGIWARA RIBEIRO
GERENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO



AVALIAÇÃO DA GESTÃO **(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, do **CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA - CTRL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

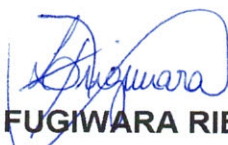
A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, que ensejam as seguintes recomendações/orientações.

Ratifico as Ressalvas constantes do item 7 do Relatório de Controle Interno e recomendo:

1) Especial atenção quanto às providências necessárias por parte da Diretoria da CMTU, responsável também pela Gestão do TRL, para a equalização econômico-financeira do CTRL, e quanto à ciência do conteúdo integral deste relatório aos Conselhos Fiscal e Administrativo, apontando nas atas de reuniões de 2022, tanto a ciência como as respectivas análises dos conselheiros.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Londrina, 28 de abril de 2022.



LUCAS FUGIWARA RIBEIRO
GERENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

